



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

CEP 36.790 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 587

DISPÕE SOBRE A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS
PARA O MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Miraf, por seus representantes aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. Iº - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir de Firma Especializada através de LICITAÇÃO, de acordo com a Lei nº 6.946, de 17/09/1981, DOU de 18/09/1981, opcionalmente, 01(uma) Mini-Patrol, ou 01 (um) Trator de Pneus, pesado, para os serviços de estradas Municipais.

Art. IIº- Para atender as despesas decorrentes da operação constante do artigo Iº, fica o executivo Municipal autorizado a abrir um "CRÉDITO ESPECIAL", até o limite de cruzados-600.000,00(seiscentos mil cruzados), no corrente exercício.

Art. IIIº-Revogam-se as disposições em contrário e entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.


Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta Lei couber, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Miraf, 20 de Junho de 1986.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Dinardo E. de S. Triani
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ - MG


Chefe do Serviço de Secretaria

*Manuscrito
de 25/06/86
do livro 38 v. 1º
de leis*